

# S U M Á R I O

## GOVERNO DE MACAU

## 目 錄

### 澳 門 政 府

#### Decreto-Lei n.º 54/95/M:

- Aprova o novo regime de constituição e actividade das sociedades de capital de risco. — Revoga o Decreto-Lei n.º 40/90/M, de 23 de Julho. .... 2137

#### Portaria n.º 270/95/M:

- Dá nova redacção aos artigos 70.º e 72.º e ao Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, publicado em anexo à Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto. .... 2143

#### Portaria n.º 271/95/M:

- Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de vigilância e de manutenção do equipamento de vigilância aos Serviços de Saúde de Macau. .... 2145

#### Portaria n.º 272/95/M:

- Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de limpeza às instalações ocupadas pelas Unidades de Saúde abrangidas pela Subdirecção de Cuidados de Saúde Generalizados dos Serviços de Saúde de Macau. .... 2145

#### Portaria n.º 273/95/M:

- Nomeia como estagiários, em regime de comissão de serviço, vários licenciados com vista ao seu acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público. .... 2146

#### 第54／95／M號法令：

- 核准風險資本公司之設立及活動之新制度——廢止七月二十三日第40／90／M號法令 ..... 2137

#### 第270／95／M號訓令：

- 修改八月二十七日第163／90／M號訓令附件所載之《賽馬暨博彩規章》第七十條、第七十二條以及附件A-II ..... 2143

#### 第271／95／M號訓令：

- 許可就為澳門衛生司提供監察服務及監察設備之保養服務訂立合同 ..... 2145

#### 第272／95／M號訓令：

- 許可就向澳門衛生司全科衛生護理方面之衛生單位之設施提供清潔服務訂立合同 ..... 2145

#### 第273／95／M號訓令：

- 以定期委任制度任命數名學士為實習員，以便其進入法院及檢察院司法官團 ..... 2146

**Portaria n.º 274/95/M:**

Regula as condições e métodos a utilizar no controlo de condução sob a influência do álcool ..... 2146

**Portaria n.º 275/95/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Coordenação/Fiscalização das obras do Centro Cultural de Macau». ..... 2156

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:**

Despacho n.º 57/SAS/95, que aprova as alterações ao plano de estudos do curso de formação de oficiais da PMF, ministrado na Escola Superior das FSM. — Revoga o Despacho n.º 32/SAS/94, de 27 de Abril. .... 2156

**第274／95／M號訓令：**

規範酒精影響下駕駛之監管條件及方法 ..... 2146

**第275／95／M號訓令：**

許可就執行澳門文化中心工程之協調及監察訂立合同 ..... 2156

**保安政務司辦公室：**

第57／SAS／95號批示，核准修改在澳門保安部隊高等學校舉辦之水警稽查隊警官培訓課程之學習計劃——廢止四月二十七日第32／SAS／94號批示 ..... 2156

# GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 54/95/M

de 16 de Outubro

A vigência do Regime Jurídico do Sistema Financeiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, bem como do Decreto-Lei n.º 40/90/M, de 23 de Julho, que regulamenta a constituição e actividade das sociedades de capital de risco, permitiu concluir pela necessidade de se criar, para este tipo de sociedades, um enquadramento legal que, por um lado, permita ampliar as possibilidades da sua constituição e intervenção na economia local e, por outro, a sua adaptação ao mencionado Regime Jurídico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### (Âmbito)

1. O presente diploma regulamenta a constituição e actividade das sociedades de capital de risco, adiante designadas por SCR, no território de Macau.

2. Para efeitos do presente diploma, considera-se actividade de capital de risco a aplicação de fundos na aquisição de partes do capital social de empresas, com o objectivo de promover a rentabilização destas e obter, com a posterior venda das participações sociais, o retorno dos fundos aplicados e um lucro adicional.

Artigo 2.º

#### (Objecto)

1. As SCR são instituições financeiras que têm por objecto principal o apoio e a promoção do investimento e da inovação tecnológica em empresas através da participação temporária no respectivo capital social.

2. Considera-se, para efeitos do presente diploma, como equivalente à participação no capital social, a titularidade de quaisquer títulos de crédito convertíveis em capital social e a realização de prestações suplementares de capital.

3. Constitui objecto acessório das SCR a prestação de assistência na gestão financeira, técnica, administrativa e comercial das empresas em cujo capital social participem.

4. Além das operações previstas no presente diploma, as SCR podem executar quaisquer outras que lhes sejam autorizadas, caso a caso, por despacho do Governador.

# 澳門政府

法令 第54/95/M號

十月十六日

鑑於由七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》及規範風險資本公司之設立及活動之七月二十三日第40/90/M號法令之生效期間內所得經驗，有需要為上指公司設立一法律架構，以便一方面可使該類公司多設立及使之參與本地經濟之可能性增多，另一方面，使該等公司能配合上指法律制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一章

### 一般規定

#### 第一條

#### (範圍)

一、本法規規範風險資本公司（葡文縮寫為SCR）於澳門地區之設立及活動。

二、為本法規之效力，風險資本活動為：將資金用於取得企業部分公司資本以促進企業之收益，以及透過後來出售該等公司出資之方式，以收回所運用之資金及獲得附加利潤。

#### 第二條

#### (標的)

一、風險資本公司(SCR)為一金融機構，其主要所營事業係透過在其他企業之公司資本中作臨時出資之方式，協助及促進在該等企業中之投資及技術更新。

二、為本法規之效力，持有可轉換為公司資本之任何債權證券及作補充資本之繳付，等同於在公司資本中出資。

三、對所出資之企業給予在財政、技術、行政及商業管理方面之援助，為風險資本公司(SCR)之從屬所營事業。

四、除本法規所規定之活動外，風險資本公司(SCR)得從事其他經總督以批示個別許可之活動。

## CAPÍTULO II

### Acesso à actividade

Artigo 3.º

#### (Autorização)

A actividade a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º só pode ser exercida por SCR que tenham sido previamente autorizadas a constituir-se ou a estabelecer-se no território de Macau, por portaria do Governador, mediante parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, adiante designada por AMCM.

Artigo 4.º

#### (Forma social)

As SCR devem constituir-se sob a forma de sociedade anónima.

Artigo 5.º

#### (Capital social)

1. As SCR não podem constituir-se nem manter-se com um capital social inferior a trinta milhões de patacas.

2. O capital social deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro no acto de constituição e encontrar-se depositado na AMCM, ou à sua ordem, em pelo menos metade do respectivo montante.

3. O depósito referido no número anterior pode ser levantado após o início da actividade.

Artigo 6.º

#### (Uso de denominação)

É vedado a qualquer entidade não autorizada incluir na sua denominação ou firma ou usar no exercício da sua actividade palavras ou expressões que exprimam ou sugiram a ideia de que o seu objecto social é a actividade de capital de risco.

Artigo 7.º

#### (Formas de representação no exterior)

A abertura de formas de representação no exterior carece de autorização prévia do Governador a conceder por despacho, mediante parecer da AMCM.

Artigo 8.º

#### (Entidades com sede no exterior)

1. O estabelecimento, no território de Macau, de sucursais de SCR com sede no exterior é regulado pelos artigos 24.º a 26.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, adiante designado por RJSF, com as necessárias adaptações.

## 第二章

### 業務之求取

#### 第三條

(許可)

由總督經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署(葡文縮寫為AMCM)意見後，透過訓令預先許可在本地區設立或開設之風險資本公司(SCR)，方得進行第一條第二款所指之活動。

#### 第四條

(公司形式)

風險資本公司(SCR)以股份有限公司之形式設立。

#### 第五條

(公司資本)

一、風險資本公司(SCR)設立時之公司資本不得低於澳門幣三千萬元，且設立後之公司資本始終亦不得低於澳門幣三千萬元。

二、在公司設立時，公司資本應完全認購並以現金繳付，且最少應將公司資本額之一半款項存放於澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)，或存入其他機構任由澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)支配。

三、上款所指之存款得於業務開始後提取。

#### 第六條

(名稱之使用)

任何實體在未獲許可從事風險資本活動前，不得在其名稱、商業名稱中或在從事活動時，使用表明或暗示所營事業為風險資本活動之字樣或句子。

#### 第七條

(在外地代表處之形式)

在外地之任何形式之代表處，須經總督根據澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)之建議，以批示給予預先許可後方可設立。

#### 第八條

(住所在外地之實體)

一、住所在外地之風險資本公司(SCR)在澳門地區分支之開設，受經適當配合後之七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》(葡文縮寫為RJSF)之第二十四條至第二十六條規範。

2. A autorização para o estabelecimento não é concedida se a sociedade em causa, no país ou território de origem, não estiver sujeita a supervisão considerada adequada pela AMCM.

#### Artigo 9.<sup>º</sup>

##### (Requisitos de idoneidade)

Os detentores de participações qualificadas no capital de SCR, os titulares dos respectivos órgãos sociais, directores e gerentes estão sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 40.<sup>º</sup> a 52.<sup>º</sup> do RJSF, com as necessárias adaptações.

### CAPÍTULO III

#### Actividade

##### Artigo 10.<sup>º</sup>

##### (Representação nos órgãos sociais de empresas)

As SCR podem, por si ou mediante representação, integrar os órgãos sociais das empresas em que participem.

##### Artigo 11.<sup>º</sup>

##### (Operações activas)

No desenvolvimento da sua actividade, as SCR podem efectuar as seguintes operações activas:

- a) Adquirir, a título originário ou derivado, onerar ou alienar quaisquer participações no capital de empresas, bem como efectuar prestações suplementares de capital;
- b) Subscrever títulos convertíveis em acções ou em quotas de capital emitidos por empresas com sede no território de Macau;
- c) Promover, em benefício das empresas em que participem e com o objectivo de melhorar a situação económica das mesmas, a obtenção de crédito a médio ou longo prazos;
- d) Promover a colocação, no território de Macau ou no exterior, de acções, obrigações e outros títulos de dívida negociáveis, emitidos pelas empresas em que participem, e intervir, por qualquer modo, na preparação ou na colocação de tais títulos;
- e) Participar na reestruturação financeira de empresas através da aquisição de créditos, nomeadamente por cessão ou sub-rogação, a converter integralmente em participações no capital social ou na subscrição de obrigações convertíveis em acções ou quotas de capital, devendo a conversão ser requerida no prazo máximo de seis meses;
- f) Gerir fundos especialmente vocacionados para a actividade de capital de risco.

##### Artigo 12.<sup>º</sup>

##### (Outras operações activas)

Com vista a manter recursos, e até ao limite de um terço do seu activo líquido, as SCR podem ainda:

二、如澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)認為有關公司在其所屬國家或地區不受適當之監督，則不給予開設之許可。

#### 第九條

##### (適當資格之要件)

風險資本公司(SCR)資本中主要出資之持有人，公司機關之據位人、領導人及經理，均受經適當配合後之《金融體系法律制度》(RJSF)之第四十條至第五十二條規定之約束。

#### 第三章

##### 活動

#### 第十條

##### (在企業機關中之代表)

風險資本公司(SCR)得本身或透過代表，參加其所出資之企業之機關。

#### 第十一條

##### (資產業務)

在推展活動中，風險資本公司(SCR)得進行以下之資產業務：

- a) 以原始或轉受方式取得企業資本之任何出資，對企業資本之任何出資設定附負擔之權利或轉讓，以及作補充資本之繳付；
- b) 認購由住所設在澳門地區之企業所發行可轉為股票或股份之證券；
- c) 為所出資企業之利益及為改善企業之經濟狀況而促使中期或長期貸款之取得；
- d) 促進在澳門地區或外地投放由所出資企業發行之股票、債券及其他可交易之債務證券，以及以任何方式參與該等證券之發行準備或投放工作；
- e) 透過取得債權——尤其是透過讓與或代位之方式——參加企業之財政重整，該等債權須可完全轉換為公司資本之出資或須可轉換為股票或股份之債券之認購，且須在六個月內申請轉換；
- f) 管理專用於風險資本活動之基金。

#### 第十二條

##### (其他資產業務)

為保持資源，風險資本公司(SCR)亦得以不超過三分之一之淨資產從事以下活動：

- a) Constituir depósitos em instituições de crédito locais ou no exterior;
- b) Adquirir títulos da dívida pública do Território;
- c) Adquirir ações, obrigações ou certificados de depósito emitidos pelas instituições de crédito autorizadas a operar no território de Macau;
- d) Adquirir e alienar obrigações ou outros títulos de dívida negociáveis emitidos por entidades de direito público ou privado, do território de Macau ou do exterior;
- e) Realizar outras operações não reservadas a outras instituições.

#### Artigo 13.º

##### (Aplicações do activo)

1. No fim do terceiro exercício social completo posterior à data da sua constituição, as SCR devem ter um mínimo equivalente a dois terços do seu activo líquido aplicado em participações de capital social.
2. Sempre que, por qualquer motivo, a soma das participações no capital social de empresas baixar do limite referido no número anterior, as SCR devem restabelecê-lo até ao fim do exercício seguinte.
3. Nos casos de aumento do activo decorrente do reforço do capital realizado em dinheiro, o prazo previsto no n.º 1 renova-se por igual período, contado da respectiva realização, quanto ao montante do aumento.

#### Artigo 14.º

##### (Limites para participações)

1. As participações das SCR em empresas não podem exceder:
  - a) Em cada caso, a terça parte do seu capital social e reservas;
  - b) Na sua totalidade, três vezes o seu capital social e reservas.
2. Em cada momento, pelo menos 75% das participações das SCR noutras empresas não podem ter estado na sua titularidade, seguida ou interpoladamente, por um período superior a dez anos.
3. As participações que excedam 50% do capital social das empresas participadas não podem representar mais do que 50% do total das participações detidas pelas SCR.

#### Artigo 15.º

##### (Prestação de outros serviços)

No âmbito do seu objecto acessório, as SCR podem prestar, nomeadamente, os seguintes tipos de serviços:

- a) Realização de estudos técnico-económicos de viabilidade das empresas ou de novos projectos de investimento, bem como das condições e modalidades do respectivo financiamento, desde que

- a) 於本地或外地信用機構設定存款；
- b) 取得本地區公債證券；
- c) 取得獲許可於澳門地區經營活動之信用機構所發行之股票、債券或存款證；
- d) 取得及轉讓澳門地區或外地公法或私法實體所發行之債券或其他可交易之債務證券；
- e) 從事未保留予其他機構之經營活動。

#### 第十三條 (資產之運用)

一、風險資本公司(SCR)在其設立之第三個營業年度後，在其他公司擁有之出資應至少相等於風險資本公司淨資產三分之二。

二、如因任何原因，在其他企業之公司資本中出資之總額低於上款所指之限額，風險資本公司(SCR)應於下一營業年度末之前，設法將出資達至該限額。

三、因以現金繳付追加資本而引致資產增加時，對資產增加之金額而言，亦適用第一款所指期間，但以繳付現金追加資本時起算。

#### 第十四條 (出資之限制)

一、風險資本公司(SCR)於企業之出資不得超出以下限額：

- a) 在每間企業之出資，不超出公司資本及公積金之三分之一；
- b) 在各企業之總出資，不超出公司資本及公積金之三倍。

二、風險資本公司(SCR)至少在75%之所出資企業中，不得連續或間斷擁有出資超過十年。

三、風險資本公司(SCR)之出資占公司資本50%以上之企業，不得超過風險資本公司(SCR)所出資企業總數之50%。

#### 第十五條 (其他服務之提供)

在從屬所營事業方面，風險資本公司(SCR)尤其得提供以下各種服務：

- a) 對企業之可行性或新投資計劃之可行性，以及對有關計劃融資之條件及方式作技術經濟研究，但此等

tais serviços sejam prestados a empresas participadas ou no âmbito de projecto tendente à subscrição ou aquisição de uma participação no capital de uma empresa;

b) Nas condições previstas na alínea anterior, execução de estudos ou projectos visando a reorganização, concentração ou qualquer outra forma de racionalização da actividade das empresas, incluindo a promoção de mercados, a melhoria dos processos de produção e a introdução de novas tecnologias.

#### Artigo 16.<sup>º</sup>

##### (Recursos alheios)

Para complemento do respectivo capital social e reservas, as SCR podem obter os seguintes recursos alheios:

- a) Financiamentos até 50% do montante do capital social rea-lizado, acrescido das reservas apuradas através do último balanço aprovado, a obter no território de Macau ou no exterior junto de instituições de crédito ou de outras instituições financeiras, nomeadamente através de títulos de dívida emitidos pelas próprias SCR;
- b) Financiamento por emissão de obrigações;
- c) Outros recursos mobilizáveis ao abrigo de contratos de associação ou participação.

#### Artigo 17.<sup>º</sup>

##### (Operações vedadas)

São vedadas às SCR as seguintes operações:

- a) Recepção de depósitos em numerário, guarda e transferência de valores por conta de terceiros e concessão de crédito ou prestação de garantias sob qualquer forma ou modalidade, excepto às empresas participadas e apenas através da prestação de suprimentos, não renováveis, até 50% da correspondente participação social e por um prazo máximo de dezoito meses;
- b) Aquisição de quaisquer valores mobiliários ou imobiliários por conta e ordem de terceiros, à excepção das empresas participadas pelas próprias SCR;
- c) Gestão de carteiras de títulos de terceiros, à excepção das empresas participadas pelas próprias SCR;
- d) Aquisição de acções próprias representativas de mais de 10% do seu capital;
- e) Recurso ao mercado monetário interbancário;
- f) Aquisição de bilhetes monetários da AMCM ou financiamento directo junto desta entidade;
- g) Exercício directo de qualquer actividade industrial, comercial ou agrícola;
- h) Participação no capital social de quaisquer instituições de crédito que detenham partes do capital social das próprias SCR;
- i) Participação em empresas cujo objecto compreenda a actividade de mediação sobre bens imóveis, realização de empréstimos com garantia hipotecária ou compra e venda, exploração ou administração de bens imóveis, exceptuando-se a exploração agrícola, florestal, cinegética ou turística;

服務僅以向其所出資之企業提供或屬其將認購或取得之企業資本之出資之計劃範圍內提供者為限；

b) 根據上項所規定之條件，進行旨在重新組織或集中企業活動又或以其他方式使企業活動合理化，包括促進市場開拓、改善生產程序及引進新技術等方面之研究或計劃。

#### 第十六條

##### (他人之資源)

風險資本公司(SCR)可為補足其公司資本及公積金取得以下之他人之資源：

- a) 風險資本公司(SCR)尤其透過發行債券之方式，在澳門或外地從信用機構或其他金融機構融資，數額可達至其所繳付之公司資本加上所核准之最近資產負債表中結算之公積金總和之50%；
- b) 以發行債券方式融資；
- c) 其他根據聯營或出資合同所取得之可動用資源。

#### 第十七條

##### (不得從事之活動)

風險資本公司(SCR)不得從事以下活動：

- a) 接收現金存款、為第三人保管及移轉價值、給予貸款或提供任何方式或種類之擔保，但得向所出資之企業給予貸款或提供擔保，該等貸款或擔保，僅透過不得續期之墊借性給付為之，且數額不超過有關出資之50%及期間最長為十八個月；
- b) 受第三人指示及為第三人而取得任何有價證券或不動產資產，但由風險資本公司(SCR)本身所出資之企業除外；
- c) 管理第三人之證券組合，但由風險資本公司(SCR)本身所出資之企業除外；
- d) 取得超過其資本10%之自有股；
- e) 求助於銀行間之貨幣市場；
- f) 取得澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)貨幣券或從該實體直接融資；
- g) 直接從事任何工業、商業或農業活動；
- h) 在持有風險資本公司(SCR)本身公司資本之股份之任何信用機構中出資；
- i) 在所營事業包括不動產交易中間活動之企業中出資，從事具不動產抵押擔保之借款或不動產買賣、經營或管理之企業中出資，但經營農業、林業、狩獵業或旅遊業除外；

j) Aquisição ou posse de bens imóveis para além dos necessários às suas instalações próprias, salvo quando iheas advenham por efeito da cessão de bens, dação em cumprimento, arrematação ou qualquer outro meio legal de cumprimento de obrigações ou destinado a assegurar esse cumprimento, devendo, em tais casos, proceder à respectiva alienação no prazo de dois anos, renovável mediante autorização do Governador a conceder por despacho.

#### Artigo 18.<sup>º</sup>

##### (Operações vedadas às empresas participadas)

À empresa em cujo capital participe uma SCR é vedado, sob pena de nulidade, adquirir acções ou obrigações da SCR participante.

#### Artigo 19.<sup>º</sup>

##### (Actos vedados aos sócios e outros responsáveis)

1. Aos titulares dos órgãos sociais das SCR é vedado possuir, no território de Macau, participação qualificada de capital, fazer parte dos órgãos sociais ou desempenhar quaisquer funções noutras SCR.

2. A proibição estabelecida no número anterior é extensiva:

- a) Aos accionistas com mais de 10% do capital das SCR;
- b) Aos indivíduos que exerçam funções de direcção, gerência, controlo ou auditoria interna nas SCR.

#### Artigo 20.<sup>º</sup>

##### (Reserva)

As SCR devem constituir reserva a formar com a afectação obrigatória de 10% dos lucros apurados em cada exercício até ao limite de 50% do capital social.

#### Artigo 21.<sup>º</sup>

##### (Contabilidade)

1. É aplicável às SCR o disposto nos artigos 74.<sup>º</sup> a 77.<sup>º</sup> do RJSF, com exceção do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 75.<sup>º</sup> no que se refere a balancetes trimestrais.

2. As SCR devem manter a AMCM permanentemente habilitada com o seu plano de contas.

#### Artigo 22.<sup>º</sup>

##### (Guarda e exame dos livros)

Os livros de escrituração das SCR, bem como os documentos de suporte dos registos efectuados, devem ser conservados nas suas instalações no território de Macau em condições que permitem o respectivo exame por quaisquer entidades competentes.

j) 取得或占有非為本身設施所需之不動產，但因資產之讓與、代物清償、競賣或其他履行義務之法定方式或旨在確保其履行而取得之不動產除外；屬該等情況，應於兩年內進行有關轉讓，而該期間得透過總督以批示給予之許可續期。

#### 第十八條

##### (所出資之企業不得從事之活動)

風險資本公司(SCR)所出資之企業，不得取得作為出資者之風險資本公司之股票或債券，否則無效。

#### 第十九條

##### (股東及其他代表人不得作出之行為)

一、風險資本公司(SCR)之公司機關據位人，不得於澳門地區擁有作為其他風險資本公司(SCR)資本之主要出資，不得參與其他風險資本公司(SCR)之公司機關或於其內擔任任何職務。

二、上款規定之禁止亦適用於以下者：

- a) 擁有風險資本公司(SCR)10%以上資本之股東；
- b) 擔任風險資本公司(SCR)之領導、管理、監督或內部審計職務之人士。

#### 第二十條

##### (公積金)

風險資本公司(SCR)應設有公積金，並必須將每一營業年度所得利潤之10%撥作公積金，直至公司資本之50%為止。

#### 第二十一條

##### (會計)

一、風險資本公司(SCR)適用《金融體系法律制度》(RJSF)之第七十四條至第七十七條之規定，但第七十五條第二款所指之季度試算表除外。

二、風險資本公司(SCR)須在澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)存有其帳目格式。

#### 第二十二條

##### (帳簿之保存及檢查)

風險資本公司(SCR)之帳簿，及作為記錄依據之文件，應保存於其在澳門地區之設施內，且保存之方式能使任何有權限實體作檢查。

Artigo 23.<sup>º</sup>

## (Auditores externos)

As relações entre as SCR, os respectivos auditores e a AMCM regem-se pelo disposto nos artigos 53.<sup>º</sup> a 57.<sup>º</sup> do RJSF.

Artigo 24.<sup>º</sup>

## (Amortização do activo imobilizado)

A AMCM pode estabelecer, por aviso a publicar no *Boletim Oficial*, a política de amortização dos bens do activo imobilizado, a observar pelas SCR.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 25.<sup>º</sup>

## (Regime)

As SCR regem-se pelo presente diploma e pelo disposto nos títulos I, III e IV do RJSF, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.<sup>º</sup>

## (Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 40/90/M, de 23 de Julho.

Aprovado em 11 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.<sup>º</sup> 270/95/M**

**de 16 de Outubro**

Considerando o exposto pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária das apostas mútuas e lotarias baseadas nos resultados daquelas corridas no Território, respeitante às alterações dos artigos 70.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 4, e 72.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, assim como do Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, publicado a 27 de Agosto de 1990;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 16.<sup>º</sup> do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea j) do artigo 1.<sup>º</sup> da Portaria n.<sup>º</sup> 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

## 第二十三條

## (公司外之核數師)

風險資本公司(SCR)、核數師及澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)間之關係，受《金融體系法律制度》(RJSF)之第五十三條至第五十七條之規定規範。

## 第二十四條

## (固定資產之攤銷)

澳門貨幣暨匯兌監理署(AMCM)得以公布於《政府公報》之通告，規定風險資本公司(SCR)應遵守之固定資產之攤銷政策。

## 第四章

## 最後規定

## 第二十五條

## (制度)

風險資本公司(SCR)受經適當配合後之本法規及《金融體系法律制度》(RJSF)之第一編、第三編及第四編之規定規範。

## 第二十六條

## (廢止)

廢止七月二十三日第40/90/M號法令。

一九九五年十月十一日核准  
命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第270/95/M號

十月十六日

鑑於澳門賽馬有限公司，即在本地區以賽果為據之互相博彩及彩票之被特許公司，提出修改一九九〇年八月二十七日公布之《賽馬暨博彩規章》第七十條第四款及第七十二條第一款，以及附件A — II；

鑑於博彩監察暨協調司之贊同意見；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能及根據五月二十日第84/91/M號訓令第一條 j 項之規定，命令：

Artigo único. Os artigos 70.º e 72.º e o Anexo A-II do Regulamento Oficial das Corridas de Cavalos a Galope e das Apostas Mútuas, publicado em anexo à Portaria n.º 163/90/M, de 27 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 70.º

##### (Qualificação para dividendos)

1. ....
2. ....
3. ....
4. O dividendo é arredondado por defeito para múltiplos de 10 (dez) avos, 50 (cinquenta) avos e de 1 (uma) pataca, consoante os casos.
5. ....

#### Artigo 72.º

##### (Dividendo mínimo)

1. Para as apostas do vencedor, classificado, quinela e duplo vencedor, o dividendo de cada aposta unitária é estabelecido em múltiplos de 10 (dez) avos quando o valor calculado para cada aposta unitária for equivalente ou menor de MOP 20,00. Se a quantia calculada não for múltipla de 10 (dez) avos o dividendo é arredondado para o dividendo imediatamente inferior. Quando o valor do dividendo para cada aposta unitária for superior a MOP 20,00, o dividendo para cada aposta unitária é estabelecido em múltiplos de 50 (cinquenta) avos. Se a quantia calculada não for múltipla de 50 (cinquenta) avos o dividendo é arredondado para o dividendo imediatamente inferior.

2. ....

#### Anexo A

##### II

Limites aceitáveis de substâncias sob controlo no organismo dos cavalos destinados às corridas:

- a) Arsénico: 0,3 microgramas de arsénico total por mililitro na urina;
- b) Ácido salicílico: 750 microgramas por mililitro na urina ou 6,5 microgramas no plasma sanguíneo;
- c) Teobromina: 2 microgramas por mililitro na urina;
- d) Sulfóxido de dimetil: 15 microgramas por mililitro na urina ou 1 micrograma por mililitro no plasma sanguíneo;
- e) Nandrolone: livre e conjugado  $5\alpha$ —estrene— $3\beta$ ,  $17\alpha$ —diol para 5 (10)—estrene— $3\beta$ ,  $17\alpha$ —diol na urina na proporção de 1.

Governo de Macau, aos 21 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條：公布於八月二十七日第163/90/M號訓令之附件之《賽馬暨博彩規章》第七十及七十二條以及附件A — II修改如下。

#### 第七十條

##### (領取彩金之資格)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、彩金按照情況計算至最接近對下之一角、五角或一元之倍數。
- 五、.....

#### 第七十二條

##### (最低彩金)

一、獨贏、位置、連贏及孖寶每一投注單位所計得之彩金金額等於或少於澳門幣二十元者，則每一投注單位之彩金以一角之倍數計算。如計得之金額非為一角之整倍數，則彩金將為計算至最接近之對下一角之整數。如每一投注單位之彩金金額超過澳門幣二十元，則每一投注單位之彩金將以五角之倍數計算。如計得之金額非為五角之整倍數，則彩金將為計算至最接近之對下五角之整數。

- 二、.....

#### 附件 A

##### II

為比賽馬匹之任何機能，受管制藥物可接受之最高含量水平：

- |          |  |
|----------|--|
| a ) 砷    | 每毫升尿液0.3微克總砷量  |
| b ) 水楊酸  | 每毫升尿液750微克或血漿中6.5微克  |
| c ) 可可鹼  | 每毫升尿液2微克   |
| d ) 二甲亞凍 | 每毫升尿液15微克或每毫升血漿1微克   |
| e ) 南諾龍  | 以1作比例在尿液中於自由狀態下配以 $5\alpha$ —雌烷— $3\beta$ , $17\alpha$ —二醇至5(10)—雌烷— $3\beta$ , $17\alpha$ —二醇 |

一九九五年九月二十一日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 271/95/M

de 16 de Outubro

Tendo sido autorizada a celebração de um contrato de prestação de serviços de vigilância e de manutenção do equipamento de vigilância entre os Serviços de Saúde de Macau e a firma «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistema de Segurança, Limitada», por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistema de Segurança, Limitada», cujo objecto é a prestação de serviços de vigilância e de manutenção do equipamento de vigilância aos Serviços de Saúde de Macau, pelo valor de \$ 3 218 844,00 (três milhões, duzentas e dezoito mil, oitocentas e quarenta e quatro patacas), com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1995 .....	\$ 804 711,00
1996 .....	\$ 2 414 133,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no código económico «02.03.02.02.03 — Vigilância e Segurança», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 272/95/M

de 16 de Outubro

Tendo sido autorizada a celebração de um contrato de prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados entre os Serviços de Saúde de Macau e a firma «Sunshine Cleaning Services», por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma «Sunshine Cleaning Services», cujo objecto é a prestação de serviços de limpeza às instalações ocupadas pelas Unidades de Saúde abrangidas pela Subdirecção de Cuidados de Saúde Gene-

訓令 第271／95／M號

十月十六日

“衛安（澳門）保安服務及系統有限公司”向澳門衛生司提供守衛及守衛設備保養服務的合同已獲批准，該合同再延長一個經濟年度，是以，有需要保證有關的財政預備。

行使澳門組織章程第十六條一款 e ) 項的權能，總督著令：

第一條——批准與“衛安（澳門）保安服務及系統有限公司”訂立向澳門衛生司提供守衛及守衛設備保養服務的合同，價值為\$3,218,844.00（澳門幣三佰二十一萬八仟八百四十四元），分配如下：

1995 .....	\$ 804,711.00
1996 .....	\$ 2,414,133.00

第二條——一九九五年的負擔將由本年度澳門衛生司初步預算內經濟編號“02.03.02.02.03——守衛及保安”所載的款項來支付。

第三條——一九九六年的負擔將由該年度澳門衛生司初步預算內所載的適當款項來支付。

第四條——只要支付工作負擔的機構整體撥款沒有任何改動的話，本訓令第一條關於固定限度的各年結算之結餘可轉往下一個經濟年度。

一九九五年十月十一日於澳門政府  
著公佈

總督 韋奇立

訓令 第272／95／M號

十月十六日

鑑於經已批准與“Sunshine Cleaning Services”關於向澳門衛生司全科衛生護理範圍提供清潔服務的合約事宜，合約期延長一個經濟年度，現必須確保財務準備金。

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 e ) 項所賦予之權力，著令如下：

第一條——批准與“Sunshine Cleaning Services”關於向澳門衛生司全科衛生護理所包括的衛生單位提供清

ralizados dos Serviços de Saúde de Macau, pelo valor de \$ 1 199 250,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, duzentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1995 .....	\$ 299 812,50
1996 .....	\$ 899 437,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no código económico «02.03.02.02.02 — Higiene e Limpeza», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 273/95/M

de 16 de Outubro

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados, em regime de comissão de serviço, os licenciados Chu Kin, Mário José de Oliveira Chaves, Song Man Lei, José Maria Dias Azevedo, Sam Hou Fai, Wong Sio Chak, Ma Iek, Chan Tsing King, Tam Peng Chun (aliás Sydney Tam), Alice Leonor das Neves Costa, Vong Vai Va e Choi Mou Pan como estagiários, com vista ao seu acesso às magistraturas judicial e do Ministério Público.

Artigo 2.º A comissão de serviço tem a duração de 18 meses e inicia-se no dia seguinte ao da publicação da presente portaria.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 274/95/M

de 16 de Outubro

Nos termos do artigo 95.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, as condições e métodos a utilizar no controlo de condução sob a influência do álcool são regulamentados por portaria do Governador.

潔服務之合約，金額為\$1,199,250.00（葡幣壹佰壹拾玖萬玖仟貳佰伍拾圓正），按照以下計劃安排。

一九九五年.....\$299,812.50

一九九六年.....\$899,437.50

第二條——一九九五年之費用在澳門衛生司本年度初步預算的經濟分類編號“02.03.02.02.02—衛生及清潔”內支付。

第三條——一九九六年之費用在澳門衛生司該年度初步預算的相應項目內支付。

第四條——本訓令第一條所定數額的每年盈餘可轉到下一經濟年度，而支付該項費用之機構總撥款不會有任何改變。

一九九五年十月十一日於澳門政府  
著頒行

總督 章奇立

訓令 第273/95/M號

十月十六日

經澳門司法委員會建議：

總督根據一月二十四日第6/94/M號法令第七條及第十條第一款之規定，命令：

第一條 以定期委任制度任命學士Chu Kin、Mário José de Oliveira Chaves、Song Man Lei、José Maria Dias Azevedo、Sam Hou Fai、Wong Sio Chak、Ma Iek、Chan Tsing King、Tam Peng Chun(又名Sydney Tam)、Alice Leonor das Neves Costa、Vong Vai Va及Choi Mou Pan為實習員，以便其能進入法院及檢察院司法官團。

第二條 有關任期為十八個月，於本訓令公布翌日開始。

一九九五年十月十二日於澳門政府  
命令公佈

總督 章奇立

訓令 第274/95/M號

十月十六日

根據四月二十八日第16/93/M號法令核准之《道路法典》第九十五條之規定，受酒精影響下駕駛之監管條件及方法由總督以訓令規範。

Assim, o presente diploma vem dar resposta à necessidade de enquadrar normativamente a referida previsão do Código da Estrada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

### Artigo 1.º

#### (Detecção da presença de álcool no sangue)

1. A detecção da presença de álcool no sangue pode ser feita por meio de analisadores qualitativos ou quantitativos de ar expirado.
2. A determinação da taxa de álcool é feita por meio de analisador quantitativo de ar expirado ou por métodos biológicos.
3. Os métodos biológicos são, fundamentalmente, análises de sangue ou de urina.
4. Para efeitos de aplicação do disposto no Código da Estrada, a conversão dos valores do teor de álcool no ar expirado (TAE) em teor de álcool no sangue (TAS) é baseada no princípio de que 1 mg de álcool por litro de ar expirado é equivalente a 2,3 g de álcool por litro de sangue.

### Artigo 2.º

#### (Resultado positivo)

1. Quando o agente da autoridade utilizar o analisador qualitativo e os resultados forem positivos, deve submeter o suspeito, no prazo máximo de 2 horas, ao analisador quantitativo, a fim de determinar a taxa de álcool.
2. O recurso aos métodos biológicos impõe que se recolha, o mais rapidamente possível, a amostra a analisar.

### Artigo 3.º

#### (Impedimento)

1. Se os resultados dos exames referidos no artigo anterior forem positivos, deve o agente da autoridade notificar o examinando de que fica impedido de conduzir durante um período de 12 horas a contar do exame.
2. O impedimento referido no número anterior implica também a imobilização do veículo, salvo se a sua condução puder ser assegurada, em condições de segurança, por condutor legalmente habilitado para o efeito.
3. O agente da autoridade que tiver determinado a imobilização do veículo deve providenciar para que o mesmo fique estacionado de acordo com a lei.

因此，本法規須對使上述《道路法典》之規定規範化之要求作出回應。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據四月二十八日第16/93/M號法令核准之《道路法典》第九十五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

### 第一條

#### (血液中酒精含量之檢驗)

一、血液中酒精含量之檢驗得透過所呼出之氣體之質分析器或量分析器而為。

二、酒精率之確定係透過所呼出之氣體之量分析器或透過生物學方法而為。

三、生物學方法主要為化驗血液或尿液。

四、為適用《道路法典》之規定，呼出氣體內之酒精含量（TAE）與血液中酒精含量（TAS）間之換算，係根據呼出之每升氣體中含酒精1 mg相當於每升血液中含酒精2.3 g之原則而為。

### 第二條

#### (陽性反應)

一、如執法人員使用質分析器而呈陽性反應，應於最多兩小時內，對涉嫌人使用量分析器，以確定含酒精率。

二、如使用生物學方法，應儘快收集化驗之樣本。

### 第三條

#### (阻止)

一、如上條所指之測試呈陽性反應，執法人員應通知被測試者自測試起十二小時內不得駕車。

二、上款所指之情況亦導致車輛之不得移動，但由具法定資格之駕駛員確保其安全駕駛之情況不在此限。

三、下令不得移動車輛之執法人員，應採取措施使其停泊符合法律規定。

4. Nas vias rápidas, o veículo immobilizado pode ser arrumado na berma, sendo devidamente sinalizado nos termos que o agente da autoridade indicar.

5. Todos os prejuízos e despesas derivados da immobilização do veículo são sempre da responsabilidade do influenciado pelo álcool.

6. Em nenhum caso o condutor submetido a exame de ar expirado que apresente resultados positivos pode continuar a conduzir qualquer veículo, ainda que seja para o arrumar convenientemente, enquanto durar o impedimento previsto no n.º 1.

7. O exame referido no n.º 5 do artigo 93.º do Código da Estrada só pode ser requerido pelo condutor 4 horas após o exame de pesquisa de álcool no ar expirado.

8. Se os resultados do exame referido no número anterior se mantiverem positivos, o condutor pode requerer novos exames, de 2 em 2 horas, até que se verifique a inexistência de qualquer suspeita de influência do álcool.

#### Artigo 4.º

##### (Retenção do suspeito)

Para garantir a eficácia técnica de detecção da presença de álcool no sangue pode o agente da autoridade, sempre que suspeite de utilização de meios susceptíveis de alterar momentaneamente o resultado do exame, reter, até ao limite máximo de 30 minutos, o suspeito, a fim de o submeter aos exames tidos por convenientes.

#### Artigo 5.º

##### (Contraprova)

1. O suspeito, ao requerer a contraprova, tem de entregar, contra recibo, ao agente da autoridade, a quantia de 400,00 patacas, para pagamento dos exames a realizar para determinar o estado de influenciado pelo álcool, a qual é devolvida no caso de a contraprova ser negativa.

2. O suspeito é encaminhado pelo agente da autoridade ao serviço de urgência de um dos estabelecimentos hospitalares onde será efectuada a colheita de sangue para determinação da taxa de álcool.

3. No caso de o suspeito apresentar prova, ou fazer declaração escrita de que a colheita de sangue lhe é gravemente prejudicial à saúde, o médico deve promover os exames que entender indispensáveis para diagnosticar o estado de influenciado pelo álcool de acordo com o modelo do relatório clínico constante do Anexo n.º 1 ao presente diploma e do qual é parte integrante.

4. A declaração escrita feita pelo suspeito nos termos do número anterior tem de ser comprovada por atestado médico, a apresentar pelo mesmo, em qualquer esquadra policial no prazo de 48 horas.

5. Se a prova a que se refere o número anterior não for apresentada dentro do prazo, o suspeito é punido com a multa de 2 000,00 patacas, sem prejuízo de, sendo os resultados positivos, lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 68.º do Código da Estrada.

四、在快速道路上，不得移動之車輛得停泊於路緣，並按執法人員所指之方式加以適當標誌標明。

五、不得移動車輛所引致之損失及費用，均由受酒精影響之人負責。

六、經接受呼出氣體測試而呈陽性反應之駕駛員，在第一款所指之不得駕駛期間之任何情況下，均不得駕駛任何車輛，即使是恰當停泊車輛之情況亦然。

七、《道路法典》第九十三條第五款所指之測試，僅得由駕駛員在作呼氣酒精測試四小時後申請。

八、如上款所指之測試仍呈陽性反應，駕駛員得申請每兩個小時進行一次測試，直至受酒精影響之情況消失。

#### 第四條

##### (涉嫌人之扣留)

為確保檢驗血液中酒精含量之技術效果，執法人員得將懷疑使用可立即改變測試結果之方法者，扣留最多三十分鐘，以使之接受適當之測試。

#### 第五條

##### (反證)

一、涉嫌人如申請反證，必須向執法人員繳付澳門幣400.00元，以支付為確定受酒精影響情況而進行測試之費用，並收取收據，但在反證測試中呈陰性反應之情況下，該費用應予以退還。

二、涉嫌人應在執法人員之陪同下，前往為確定含酒率而收集血液之醫院急症室。

三、在涉嫌人提出證據證明，或以書面方式聲明收集血液嚴重影響其健康之情況下，醫生應促使進行其認為必需之測試，以診斷受酒精影響之狀況，而該測試係按成為本法規組成部分之附件一所載之臨床報告格式而為。

四、涉嫌人按上款規定所作之書面聲明必須由醫生檢查證明證實，且涉嫌人應於四十八小時內，將證明書呈交任一警區。

五、如未於規定期限內呈交上款所指證明之涉嫌人，則科以澳門幣2,000.00元之罰款；但不影響在陽性反應之情況下，對涉嫌人科處《道路法典》第六十八條所指之處罰。

Artigo 6.<sup>º</sup>

## (Colheita de sangue)

1. Para a colheita de sangue é utilizado material adequado, fornecido pelos Serviços de Saúde de Macau.
2. O sangue colhido deve ser vazado em 2 recipientes adequados, que, depois de devidamente selados e referenciados, com aposição da hora da colheita, das assinaturas do dador, do agente da autoridade e do responsável pela colheita, ficam na posse dos Serviços de Saúde de Macau.
3. Os Serviços de Saúde de Macau devem proceder às análises ou enviar a laboratório autorizado, o mais rapidamente possível, nunca ultrapassando o prazo de 24 horas, as amostras, que se destinam uma à contraprova e a outra a eventual recurso.
4. As amostras devem ser conservadas à temperatura de cerca de 4°C, de modo a possibilitar em boas condições quer a contraprova quer eventual recurso.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às análises de urina.

Artigo 7.<sup>º</sup>

## (Resultados laboratoriais e recurso)

1. Os resultados laboratoriais e os relatórios dos exames feitos, quando os houver, devem acompanhar sempre o auto de notícia, para os efeitos do artigo 68.<sup>º</sup> do Código da Estrada.
2. Dos resultados laboratoriais é dado conhecimento ao Corpo de Polícia de Segurança Pública que notifica o examinado no prazo de 72 horas.
3. Desses resultados laboratoriais cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas a contar da data da notificação ao examinado, para qualquer dos laboratórios previstos na lista que constitui o Anexo n.<sup>º</sup> 2 ao presente diploma e do qual é parte integrante.
4. O recipiente contendo a segunda amostra de sangue, devidamente lacrado e autenticado, deve ser mantido em condições de conservação que permitam o recurso previsto no número anterior.
5. O requerente pode fazer-se representar nos novos exames laboratoriais por técnico por si designado.
6. O laboratório de recurso deve, no prazo de 72 horas, dar conhecimento do resultado do exame ao recorrente e ao Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 8.<sup>º</sup>

## (Tipo de material)

1. Os aparelhos utilizados na detecção e determinação da presença de álcool no ar expirado devem ser aprovados nos termos do artigo 95.<sup>º</sup> do Código da Estrada.
2. O material a utilizar para a recolha de sangue com vista à determinação da taxa de alcoolémia deve obedecer ao seguinte tipo e características:
  - a) Seringas e agulhas, estéreis, descartáveis, segundo as normas de segurança;

## 第六條

## (血液之收集)

- 一、收集血液之適當用具由澳門衛生司提供。
- 二、收集之血液應放入兩個適當之容器內，並將容器密封，貼上載有收集時間及由血液提供者、執法人員及收集血液負責人簽名之標籤，且由澳門衛生司處分。
- 三、澳門衛生司應對血液樣本進行化驗，或儘快在二十四小時內將樣本送往獲許可之化驗室進行化驗；一份樣本用於反證，另一份用於倘有之上訴。
- 四、樣本應保存於 4°C 左右之溫度下，以使反證及倘有之上訴之樣本具有良好之保存條件。
- 五、上數款之規定，經適當配合後，適用於尿液化驗。

## 第七條

## (化驗結果及上訴)

- 一、為《道路法典》第六十八條規定之效力，測試之化驗結果及報告書應附有實況筆錄，但僅以有測試之情況為限。
- 二、治安警察廳應在七十二小時內將獲悉之化驗結果通知被測試者。
- 三、對於化驗結果，得在被測試者接獲通知起最多七十二小時內，向成為本法規組成部分之附件二所列之任一化驗室提起上訴。
- 四、經適當漆封及認證之裝有第二份血液樣本之容器，應維持可容許進行上款所定上訴之保存條件。
- 五、在新化驗測試中，申請人得由其指定之技術員代理。
- 六、上訴化驗室應於七十二小時內，將測試結果告知上訴人及治安警察廳。

## 第八條

## (用具之種類)

- 一、用於檢驗及確定呼出氣體酒精含量之器具，應按《道路法典》第九十五條之規定予以核准。
- 二、為確定含酒精率而收集血液之用具，應符合下列種類及特徵：
  - a ) 針筒及針應根據安全規定，消毒或一次性使用；

- b) Tubos de 5 ml, plásticos, estéreis, com rolha e rótulo, contendo 0.4 cc de citrato trisódico como anticoagulante;
- c) Antiséptico da pele não alcoólico.

#### Artigo 9.º

##### (Método a utilizar)

1. O doseamento do álcool no sangue deve ser feito pelo método de oxidação electroquímica em célula de combustível, podendo, por despacho do Governador, ser adoptados outros métodos.

2. O exame directo é elaborado nos termos do modelo previsto no Anexo n.º 1.

#### Artigo 10.º

##### (Pagamentos)

Por despacho do Governador é determinada a forma como se procede ao pagamento dos exames e operações inerentes e à distribuição das verbas cobradas pelos diversos intervenientes no processo.

#### Artigo 11.º

##### (Laboratórios autorizados)

1. Os laboratórios autorizados a efectuar as análises para determinação da taxa de álcool no sangue ou urina, são os constantes da lista do Anexo n.º 2.

2. Por despacho do Governador podem ser autorizados outros laboratórios não referidos no número anterior.

#### Artigo 12.º

##### (Entidades laboratoriais e material utilizado)

Estão sujeitos à aprovação prévia dos Serviços de Saúde de Macau as entidades laboratoriais competentes e o material utilizado para a colheita dos líquidos biológicos destinados aos exames e determinação da presença de álcool em tais líquidos.

#### Artigo 13.º

##### (Recusa dos médicos)

O médico que, sem justa causa, se recusar a contribuir para a realização das diligências previstas no n.º 3 do artigo 5.º ou dos exames previstos no presente diploma, comete o crime de desobediência.

#### Artigo 14.º

##### (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

- b ) 5 ml之塑料消毒試管，帶蓋並有標籤，且應含有0.4 cc作為抗凝血之檸檬酸三鈉；
- c ) 不含酒精之皮膚消毒劑。

#### 第九條

##### (使用方法)

一、血液中酒精定量應透過在燃料箱內進行之電化學氧化法而為，但得經總督之批示，採用其他適當之方法。

二、直接測試應根據附件一所定之格式進行。

#### 第十條

##### (繳費)

測試費用及測試步驟之固有費用之繳付方式，以及過程中不同參與人對所徵收款項之分配方式，由總督以批示訂定。

#### 第十一條

##### (獲許可之化驗室)

一、為確定含酒精率而獲許可進行血液或尿液化驗之化驗室，載於附件二之表內。

二、總督得以批示許可其他上款未提及之化驗室進行化驗。

#### 第十二條

##### (化驗實體及使用用具)

有權限進行化驗之實體，以及為收集生物液體進行測試及確定該等液體中酒精含量而使用之用具，應事先由澳門衛生司核准。

#### 第十三條

##### (醫生之拒絕)

如醫生無合理理由而拒絕對第五條第三款所定之措施或本法規所定之測試提供合作之情況，構成違令罪。

#### 第十四條

##### (開始生效)

本訓令於公布三十日後開始生效。

一九九五年十月十二日於澳門政府  
命令公佈

總督 韋奇立

## ANEXO N.º 1

附件一

## MODELO DO RELATÓRIO CLÍNICO A QUE SE REFERE O N.º 3 DO ARTIGO 5.º

第五條第三款所指臨床報告之格式

## 1. Identificação 身份資料

Nome: 姓名		Idade: 年齡	
Estado Civil: 婚姻狀況		Natural de: 出生地	Profissão: 職業
Tipo de Ocorrência  事故種類	Acidente 事故		
	Operação Stop 截查		
	Outras 其他		
Local: 地點	Hora: 時間	Data: 日期	
Exame clínico efectuado em: 臨床測試進行於		Hora: 時間	Data: 日期
Extracção de sangue para determinação da alcoolemia 抽取血液以確定酒精含量		Houve 有	Não houve 無
Em caso afirmativo 如含酒精	Local: 地點	Hora: 時間	Data: 日期

## 2. Aspecto Geral 一般現象

Apresentação 表現	
Fácies 面容	
Conjuntivas 眼結膜	
Hálito 口腔氣味	
Pulso 脈搏	

## 3. Observação Psíquica 心理觀察

Estado de consciência 意識	Lúcido 清醒		
	Confuso 混亂		
	Com oscilações da vigilância 警覺性不穩定		
Contacto com o médico 與醫生接觸	Bom 好		
	Mau 不好		
	Deficiente 不太好		
Orientação temporal 時間感	(cita correctamente) 正確講述	Sim 能	Não 不能
	O dia 日		
	O mês 月		
	O ano 年		
	O tempo de viagem 行車時間		
Orientação espacial 空間感	(sabe perfeitamente) 完全知道	Sim 能	Não 不能
	O lugar onde está 在何處		
	Onde reside 住何處		
	O caminho percorrido até à ocorrência 行經之路程		

<b>Conversação</b> (1) 談話	<b>Normal</b> 正常	
	<b>Com erros</b> 有錯誤	
	<b>Absurda</b> 荒謬	
<b>Leitura e compreensão de um texto</b> (2) 朗讀及理解一篇文章	<b>Boa</b> 好	
	<b>Má</b> 不好	
	<b>Deficiente</b> 不太好	
<b>Descrição de uma gravura</b> 一幅圖象之描述	<b>Boa</b> 好	
	<b>Má</b> 不好	
	<b>Deficiente</b> 不太好	
<b>Interpretação de uma gravura</b> 圖象之解釋	<b>Boa</b> 好	
	<b>Má</b> 不好	
	<b>Deficiente</b> 不太好	
<b>Dicção</b> 說話	<b>Normal</b> 正常	
	<b>Lenta</b> 慢	
	<b>Rápida</b> 快	
	<b>Hesitante</b> 猶豫	
	<b>Explosiva</b> 粗聲大氣	
	<b>Incompreensível</b> 不可理解	
<b>Escrita</b> 書寫	<b>Falha nas palavras-teste</b> 文字測試不合格	
	<b>Normal</b> 正常	
	<b>Tremida</b> 顫抖	
	<b>Illegível</b> 難以辨認	
<b>Cálculo simples</b> (3) 簡單計算	<b>Palavras incompletas</b> 字不完整	
	<b>Correcto</b> 正確	
	<b>Incorrecto</b> 不正確	
<b>Dizer a ordem inversa dos números de 20 a 1</b> (4) 從二十倒數至一	<b>Lento</b> 慢	
	<b>Conseguiu</b> 能	
	<b>Não conseguiu</b> 不能	
<b>Teste de Burdon</b> (5) 包登氏試驗	<b>Sem faltas</b> 全部劃出	
	<b>Com algumas faltas</b> 部分劃出	
	<b>Com muitas faltas</b> 很多未劃出	
<b>Atitude geral no decorrer da observação</b> 在觀察過程中之總體態度	<b>Normal</b> 正常	
	<b>Excitação</b> 激動	
	<b>Apatia</b> 麻木	
	<b>Vivacidade</b> 活潑	
	<b>Lentidão</b> 遲鈍	
	<b>Euforia</b> 愉快	
	<b>Tristeza</b> 悲傷	
	<b>Sinceridade</b> 真誠	
	<b>Falsidade</b> 虛偽	
	<b>Fantasia</b> 產生幻覺	

Ideias extravagantes 怪誕想法	Sim 有		Não 無	
Ideias deleriformes 謳妄想法	Sim 有		Não 無	

## 4. Observação Somática 身體觀察

<b>Provas de Equilíbrio</b> 平衡測試	<b>Equilíbrio (6)</b> 平衡	Bom 好		
		Mau 不好		
		Deficiente 不太好		
	<b>Equilíbrio sobre o pé esquerdo</b> 左腳單立平衡	Bom 好		
		Mau 不好		
		Deficiente 不太好		
	<b>Equilíbrio sobre o pé direito</b> 右腳單立平衡	Bom 好		
		Mau 不好		
		Deficiente 不太好		
	<b>Sinal de Romberg</b> 羅姆伯格氏徵	Positivo 陽性		
		Negativo 陰性		
<b>Marcha (7)</b> 走路		Normal 正常		
		Lenta 慢		
		Rápida 快		
		Em zigzague 之字形走路		
		Oscilante 搖晃		
		Pernas afastadas 雙腿分開		
		Quedas 摧倒		
		Normal 正常		
		Lenta 慢		
		Em zigzague 之字形走路		
<b>Coordenação dos Movimentos</b> 動作協調性	<b>Marcha (8)</b> 走路	Oscilante 搖晃		
		Pernas afastadas 雙腿分開		
		Quedas 摧倒		
	<b>Não consegue orientar-se</b> 不能確定方向			
<b>Tremor dos dedos das mãos</b> 手指顫抖	Tem 有	Normal 正常		Anormal 不正常
		Normal 正常		Anormal 不正常
		Bom 好		Mau 不好
<b>Tremor palpebral</b> 眼瞼顫抖	Tem 有	Acentuado 嚴重		
		Ligeiro 輕微		
		Não tem 無		
<b>Provas Oculares</b> 視覺測試	<b>Reacção pupilar à luz</b> 瞳孔遇光反應	Tem 有		
		Não tem 無		
	<b>Reacção pupilar à acomodação</b> 瞳孔調節反應	Tem 有		
		Não tem 無		
	<b>Nistagmus</b> 眼球震動	Tem 有		
		Não tem 無		

<b>Reflexos</b> 反射	Rotulianos 膝反射	Esquerdo 左	Normal 正常	
			Aumentado 增強	
			Diminuído 減弱	
			Abolido 無	
	Aquilianos 踝反射	Direito 右	Normal 正常	
			Aumentado 增強	
			Diminuído 減弱	
			Abolido 無	
	Aquilianos 踝反射	Esquerdo 左	Normal 正常	
			Aumentado 增強	
			Diminuído 減弱	
			Abolido 無	

<b>Sensibilidade</b> 知覺	Dolorosa 痛覺	Tem 有	
		Não tem 無	
	Táctil 觸覺	Tem 有	
		Não tem 無	

### 5. Declarações do observado 被觀察者之聲明

<b>Última refeição</b> 最近一次進餐	Dia 日期	
	Hora 時間	
	Tipo de alimentos 食物種類	
<b>Bebidas alcoólicas ingeridas (10)</b> 含酒精之飲料	Qualidade 質量	
	Quantidade 數量	
	A que horas bebeu pela última vez 最近一次喝之時間	
	Hábitos alcoólicos anteriores à ocorrência 事故發生前是否有喝酒習慣	
	Doenças de que sofreu ou sofre 所患之疾病	
<b>Medicamentos que toma habitualmente</b> 習慣服用之藥物		

### 6. Observações (11) 備註

--

### 7. Conclusões 結論

1.º O observado apresentava sintomas de intoxicação alcoólica aguda 被觀察者有急性酒精中毒徵狀	
2.º O observado apresentava sintomas suspeitos de intoxicação alcoólica aguda 懷疑被觀察者有急性酒精中毒徵狀	
3.º O observado não apresentava sintomas de intoxicação alcoólica aguda 被觀察者無急性酒精中毒徵狀	

**O MÉDICO** 醫生

Assinatura 簽名	Residência: 居所
---------------	-------------------

**INSTRUÇÕES****指示**

A observação clínica deve ser feita num ambiente calmo e sem a presença de outras pessoas, além do médico e do observado.  
臨床觀察應在除醫生及被觀察者外，無其他人在場之安靜環境下進行。

O relatório só pode ser valorizado se o observado se encontrar nas seguintes condições:

報告僅得在被觀察者處於下列情況時作出評價：

- a) Não revelar um estado emocional intenso;  
不表現為情緒緊張；
- b) Não ter resultado, em caso de acidente, alteração orgânica ou psíquica que perturbe o contacto com o observado;  
不由於事故使被觀察者身體或心理產生變化，以致影響與其之接觸；
- c) Não sofrer de doença neurológica ou mental;  
無神經或精神疾病；
- d) Não sofrer, do antecedente, de qualquer doença orgânica ou psíquica que possa ocasionar alteração do nível de consciência.  
以前無任何改變意識之器質性疾病或心理疾病。

No caso de a observação não ser possível pelas razões atrás enunciadas ou por qualquer outra, o médico fará uma declaração  
如由於上述原因或其他理由而不能進行觀察，醫生應就此發出一有根據之聲明書。  
fundamentada sobre o motivo dessa impossibilidade.

- (1) A conversação deve versar um tema banal, de preferência profissional.  
談話應關於一般話題，尤其專業話題。
- (2) A leitura deve ser feita em voz alta.  
應高聲朗讀。
- (3) Somar mentalmente duas parcelas em 2 (dois) minutos, ou envolver um troco de despesa até 50,00 (cinquenta) patacas.  
在兩分鐘內用心算將兩個數字相加，或用心算計出澳門幣五十元以下之找贖。
- (4) Dever dizer a ordem inversa num tempo máximo de 20 segundos.  
應在最多二十秒內倒數。
- (5) Num texto com 10 (dez) linhas, riscar 2 (duas) letras.  
在一篇十行字之文章中劃出兩個字母。
- (6) Olhos abertos e pés juntos.  
雙眼睜開及雙腳並攏。
- (7) Marcha efectuada de olhos abertos.  
睜眼走路。
- (8) Marcha efectuada de olhos fechados e percorrendo o mesmo caminho que fez com os olhos abertos.  
閉眼並走與睜眼時相同之路程。
- (9) Abrir uma caixa de fósforos e acender um.  
打開火柴盒並點燃一根火柴。
- (10) Bebidas alcoólicas ingeridas nas últimas 3 (três) horas.  
最近三小時所喝之含酒精飲料。
- (11) Juntar quaisquer outros dados que possam ter interesse para comprovar o estado do observado.  
收集所有其他對證明被觀察者情況有用之資料。

## ANEXO N.º 2

## 附件二

## LISTA DOS LABORATÓRIOS AUTORIZADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º

根據第十一條規定所許可之化驗室名單

Laboratório de Análises Clínicas do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

——仁伯爵綜合醫院臨床化驗室。

Laboratório de Saúde Pública.

——公共衛生化驗室。

## Portaria n.º 275/95/M

de 16 de Outubro

Tendo sido adjudicada ao consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio constituído pelas empresas CPI/S.E. — Serviços de Engenharia/Gestécnica/Tecproeng Macau, para a execução da «Coordenação/Fiscalização das Obras do Centro Cultural de Macau», pelo montante de MOP 5 694 000,00 (cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995 .....	\$ 869 520,00
------------	---------------

1996 .....	\$ 3 383 700,00
1997 .....	\$ 1 440 780,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.04, subacção 7.010.18.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 57/SAS/95

Precedendo proposta do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/95/M, de 30 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º, alínea h), da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. São aprovadas as alterações ao plano de estudo dos 3.º e 4.º anos do Curso de Formação de Oficiais do Curso de Polícia Marítima e Fiscal, ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constantes em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 32/SAS/94, de 27 de Abril.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

保安政務司辦公室

批示 第57/SAS/95號

經澳門保安部隊高等學校校長建議；

按照一月三十日第5/95/M號法令核准之《澳門保安部隊高等學校規章》第二十五條第四款之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及五月二十日第89/91/M號訓令第一條h項之規定，保安事務政務司命令：

一、核准作為本批示組成部份之附件所載之由澳門保安部隊高等學校教授之水警稽查隊警官培訓課程第三年及第四年之學習計劃之修訂。

二、廢止四月二十七日第32/SAS/94號批示。

一九九五年十月十日於澳門保安事務政務司辦公室

保安事務政務司 李必祿

## Anexo ao Despacho n.º 57/SAS/95

第57/SAS/95號批示之附件

## ANEXO N.º 1

## 附件一

## Plano de Estudo do Curso de Polícia Marítima e Fiscal

## 水警稽查課程學習計劃

III. 3.º Ano 第三年

A. Formação Académica 學術培訓	Regime 制度	Horas semanais 每週學時	Unidades de crédito 學分
Estatística	統計學	S	2
Teoria Geral da Administração	基本行政理論	S	2
Direito Administrativo	行政法	S	2
Economia	經濟學	S	2
Direito Penal	刑法	A	4
Direito Económico	經濟法	S	2
Navegação II	航行 II	S	3
Marinharia II	航海操作 II	S	3
Introdução à Meteorologia	氣象學入門	S	2
Táctica das Forças de Segurança	保安部隊策略	S	3
Técnica de Comunicação e Relações Públicas	傳播及公共關係技術	S	2
Tiro	射擊	S	1
<b>B. Instrução Técnica e Treino 技術訓練及操練</b>			
Treino Físico	體能訓練	A	5
Instrução do Corpo de Alunos	學生隊伍訓練	A	3
Instrução Geral	基本訓練	A	1
Língua Inglesa	英文	A	3
Língua Chinesa (Mandarim)	中文 (普通話)	A	4
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	葡文／中文 (廣州話)	A	5
<b>C. Actividades Circum-escolares 與學習有關的活動</b>			
	A	2	

(S半年學科) (A全年學科)

IV. 4.º Ano 第四年

A. Formação Académica 學術培訓	Regime 制度	Horas semanais 每週學時	Unidades de crédito 學分
Direito Marítimo	海事法	S	3
Direito Processual Penal e Organização Judiciária	刑事訴訟法及司法組織	A	4
Direito Internacional Público	國際公法	S	2
Ciência Política	政治學	S	2
Administração e Contabilidade Pública	公共行政及會計	S	4
Produtos Tóxicos, Incendiários/Combustíveis	毒品、易燃品及燃料	S	2
Técnica do Serviço de Fiscalização	稽查工作技術	S	2
Investigação Policial	警務調查	S	4
Comércio Externo	對外貿易	S	2
Técnica do Serviço Policial	警務技術	S	3
Ética Policial	警察操守	S	2
Actividades Marítimas e Portuárias	海事及港口活動	S	2
Tecnologia Educativa	教育科學論	S	2
<b>B. Instrução Técnica e Treino 技術訓練及操練</b>			
Treino Físico	體能訓練	A	5
Instrução do Corpo de Alunos	學生隊伍訓練	A	2
Instrução Geral	基本訓練	A	1
Língua Chinesa (Mandarim)	中文 (普通話)	A	4
Língua Portuguesa/Chinesa (Cantonense)	葡文／中文 (廣州話)	A	5
<b>C. Actividades Circum-escolares 與學習有關的活動</b>			
	A	3	

(S半年學科) (A全年學科)

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## *Publicações à venda*

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995) No prelo
<b>Catálogo de Tipos</b> da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1980) ..... \$ 20,00 Leis (1981) ..... \$ 20,00 Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00 Portarias (1979) ..... \$ 15,00 Decretos-Leis (1988) ..... \$ 70,00 Portarias (1988) ..... \$ 60,00		<b>Licença para Estabelecimento de Garagem</b> ..... \$ 2,00
<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00			<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único ..... No prelo
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 1994) .....	\$ 30,00			<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) .....	\$ 40,00			<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) ..... \$ 60,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) .....	\$ 15,00	<b>1989</b> (3 volumes) ..... \$ 300,00		<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995) ..... No prelo
<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995) .....	\$ 25,00	<b>1990</b> (3 volumes) ..... \$ 280,00		<b>Regime de Férias, Faltas e Licenças</b> (ed. bilingue, 1995) ..... \$ 30,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	<b>1991</b> (3 volumes) ..... \$ 250,00		<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	<b>1992</b> (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre ..... \$ 110,00		<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 35,00	II Semestre ..... \$ 180,00		<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	<b>1993</b> (Colectânea bilingue) I Semestre ..... \$ 180,00		<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00
Formato «livro de bolso» .....	\$ 50,00	Despachos Externos (ed. bilingue) ..... \$ 120,00		<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.ª edição — bilingue, 1991) .....	\$ 25,00	<b>1994</b> (Colectânea bilingue) II Semestre ..... \$ 450,00		<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue) ..... \$ 5,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	Despachos Externos (ed. bilingue) ..... \$ 150,00		<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972) ..... \$ 5,00
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária .....	\$ 20,00	<b>1995</b> (Colectânea bilingue) I Semestre ..... \$ 360,00		<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (ed. bilingue 1994) ... \$ 15,00
		<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue) ..... \$ 15,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00

每份價銀二十四元正